



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 187/2015

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ANGELICA ANDRADE E CIA LTDA - ME

C.N.P.J / CPF: 01341757000101

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA ROQUE JOSE DE SOUZA, 44, CENTRO, CAMPO DO BRITO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a operação de empreendimento destinado ao comércio de materiais de construção em geral, denominado Angélica Andrade e Cia Ltda - ME, com área construída de 189,97m² e área útil de 980,00m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em se-guida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Esta licença não autoriza a atividade de beneficiamento da madeira, bem como, a fabricação de artefatos de cimento.
5. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias adequar as baias de armazenamento temporário de materiais de construção: areia, traço, britas e cimento com paredes sem aberturas nas laterais e posterior, com cobertura, afim de impedir o arraste de material particulado de suas movimentações pelas ações dos incidentes dos ventos.
6. Efetuar o enclausuramento das áreas de armazenamento e manipulação das matérias primas, com o intuito de evitar o arraste eólico dos materiais particulados para as áreas circunvizinhas ao empreendimento.
7. Adotar medidas mitigadoras com o intuito de evitar a emissão de poluentes atmosféricos

- durante todo o processo produtivo do empreendimento, em especial a área de descarregamento das matérias primas;
8. O sistema de tratamento de esgoto implantado é composto por fossa séptica/filtro e sumidouro, de acordo com Roteiro de Caracterização do Empreendimento apresentado à Adema, e deverá atender as normas técnicas vigentes (NBR nº7229/93 e 13.969/97).
 9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
 10. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
 12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 13. Em caso de comercialização de produtos de origem florestal, o empreendedor deverá estar com o pátio regularizado no Sistema Ibama-DOF.
 14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 16. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
 19. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
 20. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
 21. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
 22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:40:48 do dia 16/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2015-005667/TEC/LS-0206 e Parecer Técnico PT-14708/2015-4564

Válida até 16/11/2018

Código de controle da licença: 1c811b0d2c5703f55d2e4917628bca90

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.